



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera os artigos 216, 217, 218, 219 e seus parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2003 (CTM), e alterações posteriores e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº 24/2017, de autoria da Chefe do Poder Executivo.)

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS, Prefeita do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 216, 217, 218 e 219, do capítulo III, da Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III

DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL, DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO AO CONTRIBUINTE OU POSTO À SUA DISPOSIÇÃO

Da Taxa de Coleta de Lixo

Art. 216. A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços municipais de coleta, remoção e destinação final do lixo.

Art. 217. O contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título de imóvel, com ou sem construção, onde a Prefeitura mantenha o serviço ou que possibilite a utilização que se refere o artigo anterior.

Art. 218. A base de cálculo da Taxa será apurada através de estimativa do total do custo despendido (TCD) no serviço de coleta, remoção e destinação final do lixo para o ano, que será rateada proporcionalmente entre os contribuintes do total das áreas construídas e não construídas dos bens imóveis, situados em locais em que se dê atuação



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

do serviço prestado ou colocado à disposição, conforme Tabela anexa a esta Lei Complementar.

Art. 219. O pagamento da Taxa será efetuado à vista, com desconto de 10% (dez por cento) até a data do 1º vencimento e 5% (cinco por cento) até a data do 2º vencimento, ou no máximo em 06 (seis) parcelas mensais, iguais, sem desconto, nos estabelecimentos de crédito autorizados, nas datas e ou prazos indicados no respectivo aviso de lançamento que poderá ser em conjunto com outros tributos."

Art. 2º Os valores expressos em reais (R\$) desta Lei Complementar serão reajustados anualmente em 1º de janeiro, pelo índice determinado pelo Código Tributário Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando os artigos nº 220, 221, 222 e 223, e seus incisos e parágrafos do capítulo III, da Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei Complementar nº 28, de 23 de dezembro de 2008."



SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicada e registrada no Gabinete da Prefeita, aos seis dias de novembro de 2017.



GUILHERME LUIS MORELLI
Secretário de Gabinete e Governo



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 – Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 – (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

TABELA I

Descrição	VLR. da Taxa R\$	UFM
Terrenos até 225,00 m2	67,50	0,74
Terrenos de 225,01 m2 a 300,00 m2	135,00	1,48
Terrenos de 300,01 m2 a 600,00 m2	250,00	2,74
Terrenos de 600,01 m2 a 1000,00 m2	341,92	3,74
Terrenos acima de 1000,01 m2	433,15	4,74
Cadastros residenciais de até 100,00 m2	67,50	0,74
Cadastros residenciais de 100,01 a 200,00 m2	135,00	1,48
Cadastros residenciais de 200,01 a 300,00 m2	270,00	2,96
Cadastros residenciais de 300,01 m2 a 400,00 m2	405,00	4,44
Cadastros residenciais acima de 400,00 m2	496,29	5,44
Cadastros comerciais/ prestação de serviços de até 100,00 m2	410,53	4,50
Cadastros comerciais/ prestação de serviços de 100,01 a 200,00 m2	456,15	5,00
Cadastros comerciais/ prestação de serviços de 200,01 a 300,00 m2	547,38	6,00
Cadastros comerciais/ prestação de serviços de 300,01 a 400,00 m2	638,61	7,00
Cadastros comerciais/ prestação de serviços de 400,01 m2 a 800 m2	729,84	8,00
Cadastros comerciais/ prestação de serviços acima de 800,01 m2	1500,00	16,45
Cadastros Industriais de até 100,00 m2	6386,10	70
Cadastros Industriais de 100,01 a 200,00 m2	7298,40	80
Cadastros Industriais de 200,01 a 300,00 m2	8210,70	90
Cadastros Industriais de 300,01 m2 a 400,00 m2	8666,85	95
Cadastros Industriais acima de 400,00 m2	9123,00	100